



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0076071/2021-70**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (simplificado)	2100.01.0076071/2021-70	URFBio Centro Norte

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: FREDERICO VILLAÇA GUIMARÃES		CPF/CNPJ: 086.746.076-83
Endereço: RUA OURO PRETO, Nº 1240 APTO.: 902		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-041

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: RENATO OLIVEIRA MOURA		CPF/CNPJ: 082.900.576-52
Endereço: RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, 822 APTO.: 08		Bairro: SERRA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.220-060

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA BOA VISTA	Área Total (ha): 326,0372
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 8.041	Município/UF: MORADA NOVA DE MINAS /MG

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	455	Un.

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	61,6920

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber	Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	61,6920	Área antropizada com árvores isoladas			61,6920
Total:	61,6920		Total:		61,6920

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		101,70	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		59,50	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabiana Costa de Oliveira - MASP: 1.489.606-2

Data da Vistoria:

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/05/2022	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 09/05/2025	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	460.023	7.937.391

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Autorização emitida conforme procedimento simplificado previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## **12. OBSERVAÇÃO**

1. Esse documento não autoriza a supressão de espécies:

A. Ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

B. Que estejam localizadas em áreas de preservação permanente ou reserva legal.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 09/05/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46190086** e o código CRC **FFCD1337**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle  
Ambiental

Parecer nº 24/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076071/2021-70

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FREDERICO VILLAÇA GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 086.746.076-83
Endereço: RUA OURO PRETO, Nº 1240 APTO.: 902	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (34) 3631-3003	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( x ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RENATO OLIVEIRA MOURA	CPF/CNPJ: 082.900.576-52
Endereço: RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, 822 APTO.: 08	Bairro: SERRA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (34) 3631-3003	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA MAT. 8041	Área Total (ha): 326,0372
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT. 8041	Município/UF: MORADA NOVA DE MINAS /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3143500-76C5.C3E5.C344.423F.8E8D.59AA.76DF.CDEE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53,6154	ha
	455	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	455	Un.	460023	7937391

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	61,6920

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-----	61,6920

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	----	101,70	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	----	59,50	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04 de Janeiro de 2022.

Em 04/02/2022 foi emitido Parecer nº 3/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022, documento SEI nº (40454055) de sugestão de indeferimento do requerimento, uma vez que o contrato de arrendamento apresentado não autoriza o desenvolvimento de atividade compatível com o requerimento e devido a não apresentação de arquivos digitais pertinentes para avaliação da solicitação.

Em 07/02/2022 foi emitido Despacho Decisório nº6/2022 - SUPERVISÃO, documento SEI (41824805), em indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Em 08/03/2022 foi apresentado Ofício nº04/2022, documento SEI (43216107) recurso contra a decisão de indeferimento do processo SEI 2100.01.0076071/2021-70 e solicitando a reabertura do processo com apresentação de documentação pertinente.

Em 04/05/2022 foi emitido Parecer nº 23/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022, documento SEI (45628856) pela reconsideração da decisão de indeferimento do processo SEI emitido no Despacho Decisório nº6/2022, documento SEI (41824805), uma vez que o requerente apresentou contrato de arrendamento para o desenvolvimento de atividade compatível com o requerimento e a apresentação de arquivos digitais para avaliação da solicitação.

Em 04/05/2022 foi emitido Despacho Decisório nº27/2022 - SUPERVISÃO, documento SEI (45958133) em decisão de reconsiderar o indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Data de emissão do parecer técnico: 05 de Maio de 2022.

## **2. OBJETIVO**

A intervenção ambiental tem por objetivo a ampliação do empreendimento para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## **3. ANÁLISE TÉCNICA**

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

### **3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:**

A. Atividades a serem desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (50 hectares).

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 0

- Localização prevista em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades,

conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

D. Modalidade de licenciamento: Não passível.

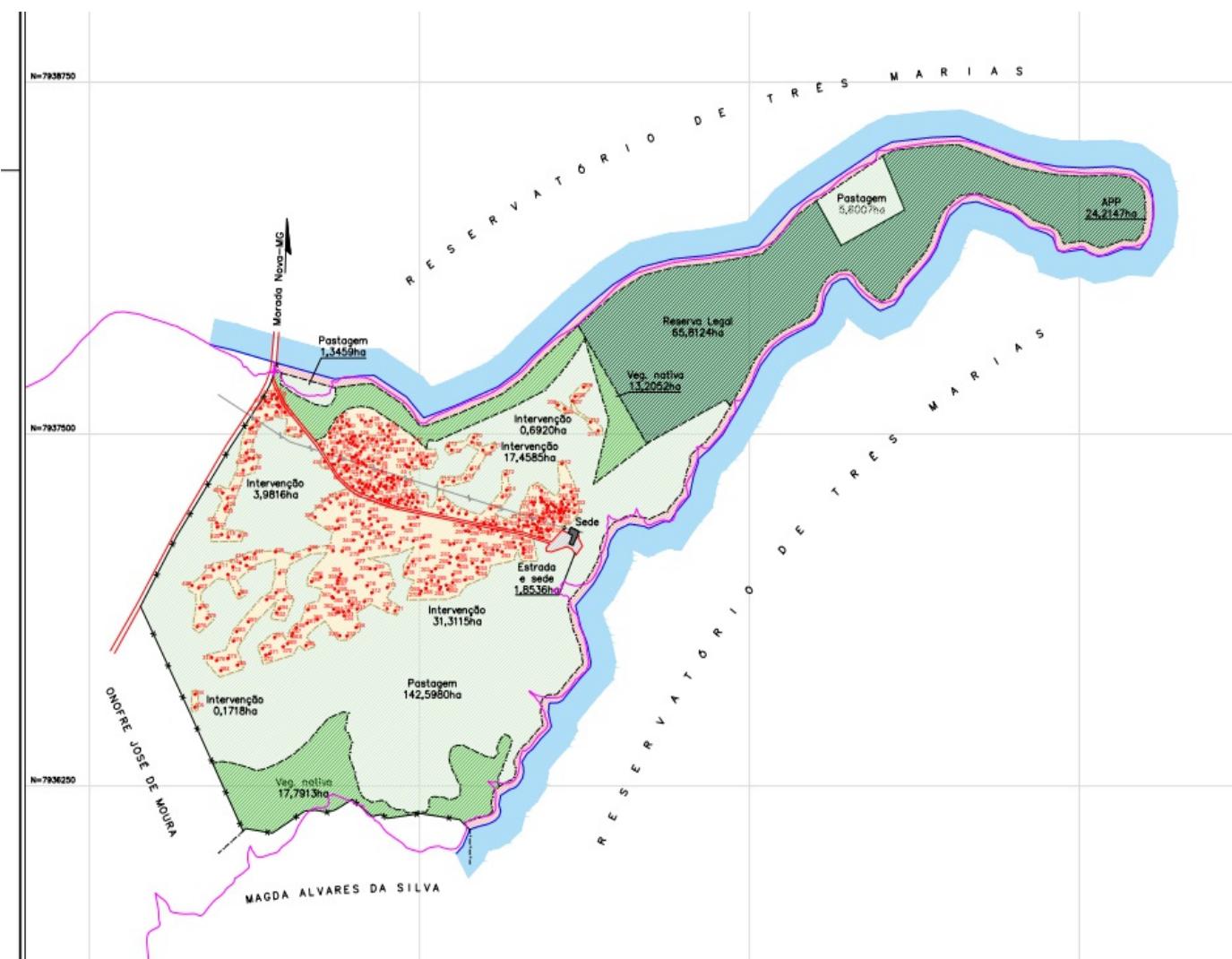
Conforme requerimento para intervenção ambiental documento SEI (39237049) o requerente solicita intervenção ambiental para ampliação do empreendimento com objetivo de implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 53,6154 hectares.

Contudo, descreve no item 5 do formulário que a área útil para desenvolvimento da atividade corresponde a 50,00 hectares.

Apesar do exposto, a divergência apresentada não influenciou no deferimento da solicitação, uma vez que possuem parâmetros inferiores ao mínimo exigível previsto na DN n° 217 de 2017, assim o empreendimento proposto permanece na modalidade de não passível de licenciamento ambiental.

Cabe esclarecer, que a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, descrita no referido formulário, item 5 documento SEI (39237049), consta como atividade pré-existente na área, assim não sendo avaliada neste parecer.

### 3.2 Mapas:



**Figura 1:** Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos Vermelhos: árvores solicitadas para supressão.



**Figura 2:** Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental e delimitação da área arrendada. Pontos Vermelhos: árvores solicitadas para supressão.



**Figura 3:** Imagem do Google Earth de 06/09/2021, evidenciando a Fazenda Boa Vista com base nos arquivos digitais georreferenciados disponíveis e no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Em destaque, a área solicitada para intervenção ambiental (polígono amarelo), a

área de reserva legal (polígono verde), a área arrendada (polígono marrom) e área total do imóvel (polígono branco).

### **3.3: Análise:**

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

### **D. Observações:**

Conforme arquivos digitais com a delimitação da área de preservação permanente presente no imóvel, documento SEI (43216108), e levantamento planimétrico - planta com delimitação da cota de nível, documento SEI (43216104), assinados pela responsável técnica Gabriela Martins Cardoso, CREA/MG: 187738/D, a área requerida para intervenção ambiental encontra-se fora da área de preservação permanente presente no imóvel.

Após análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através da análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3143500-76C5.C3E5.C344.423F.8E8D.59AA.76DF.CDEE e plantas topográficas peticionadas, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá nem em Área de Preservação Permanente, nem de Reserva Legal.

Cabe ressaltar que foi requerida área de intervenção de 53,6154 hectares, contudo segundo arquivos digitais apresentados contendo as coordenadas geográficas com a localização das espécies solicitadas para supressão, documento SEI (43216110), foi averiguado que a área de intervenção é superior ao declarado, tendo 61,6920 hectares como área efetivamente ocupada pelas árvores.

Nesse sentido, foi apresentado taxa florestal complementar referente a 8,00 hectares, correspondente a diferença de área declarada e área efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para supressão, conforme documento SEI (46020063 e 46020064).

Salientamos que, segundo Contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agropecuária, documento SEI (43216103) celebrado entre o proprietário de imóvel Renato Oliveira Moura e o requerente Frederico Villaça Guimarães, estabelece a locação de uma área de 143,00 hectares, situado na Fazenda Boa Vista no município de Morada Nova de Minas (MG), e descreve na cláusula IV - "a presente arrendamento destina-se a atividade de pecuária e à atividade agrícola, como plantio, manutenção, colheita e quaisquer intervenções ambientais que se façam necessárias por parte do locatário."

Conforme arquivos digitais com a delimitação da área arrendada, documento SEI (43216108) e levantamento planimétrico - planta com delimitação da área arrendada, documento SEI (43216105), assinados pela responsável técnica Gabriela Martins Cardoso, CREA/MG: 187738/D,

a área requerida para intervenção ambiental está sobreposta a área arrendada.

Nesse sentido, o contrato de arrendamento apresenta compatibilidade entre o requerimento para intervenção ambiental e a finalidade da atividade a ser desenvolvida no imóvel em tela.

### **3.4 Taxas estaduais:**

#### **A. Taxa de Expediente:**

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 702,05, sendo a data do pagamento 12/11/2021 documento SEI (39237127 e 39237130).

Foi emitido taxa complementar referente a taxa de expediente no valor de R\$ 39,00, sendo a data do pagamento 04/05/2022 documento SEI (46020063 e 46020064).

#### **B. Taxa florestal:**

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

**1.** Lenha de floresta nativa R\$ 561,55, sendo a data do pagamento 12/11/2021 documento SEI (39237124 e 39237131).

**2.** Madeira de floresta nativa R\$ 2.194,15, sendo a data do pagamento 12/11/2021 documento SEI (39237122 e 39237129).

Não foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.

## **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,6920 hectares, localizada na propriedade FAZENDA BOA VISTA MAT. 8041, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa (101,70 m<sup>3</sup>) e madeira de floresta nativa (59,50 m<sup>3</sup>).

## **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 4.613,84

Foi apresentada taxa de reposição florestal - R\$ 3.814,64 documento SEI (39237126 e 39237128) referente ao ano de 2021, contudo deverá ser emitido taxa complementar referente ao ano de 2022.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC      ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Fabiana Costa de Oliveira

**MASP:** 1.489.606-2

**Nome:** Núbia Luiza Motta Maia

Estagiária da URFBio CN



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa de Oliveira**,  
**Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2022, às 16:36, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Luiza Motta Maia, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45978829** e o código CRC **52074826**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0076071/2021-70

SEI nº 45978829